



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CONFENEN

Ed. Palácio do Comércio - SCS - Salas 1308 a 1313 - Brasília - DF
CEP 70.318-900 - Fones: 226-4878 e 226-8168 - Fax: (061) 224-4326

Brasília, 18 de outubro de 1.994.

Ofício/D/010/94.

Do: Presidente da CONFENEN

Ao: Exmo. Sr. Ministro do Trabalho

Assunto: Ref.: **CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Exmo. Sr. Ministro.

I - O § 2º do art. 580 da C.L.T. prevê o cálculo da contribuição sindical com base em valor de referência a ser fixado pelo Poder Executivo.

II - Desde 1990, não mais existe o valor de referência e o Executivo não fixou outro para substituí-lo.

III - O valor de referência, quando vigente, era a menor remuneração paga no país, como servia de base para cálculo de outros valores.

IV - Desde então, o menor valor para qualquer remuneração é o do salário-mínimo.

V - Em vista disso, se outro não vier a ser fixado pelo Executivo, esta Confederação adotará, como base para cálculo da contribuição sindical, o correspondente ao do salário-mínimo.

Com protestos de respeito e admiração,

Atenciosamente,

Roberto Dornas - Presidente

Ao Exmo. Sr.

Dr. Marcelo Pimentel

M.D. Ministro do Trabalho

Ministério do Trabalho

Brasília - DF

MINISTÉRIO DO TRABALHO			
UMD. PROT.	N.º DO PROTOCOLO	DI	V.
4 6 0 1 0	003421891A		
GABINETE DO MINISTRO			DI MÊ
			2 1 10

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

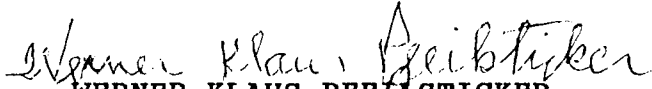
Brasília, 26 de outubro de 1994.

Ilmo Sr.
ROBERTO DORNAS
MD. Presidente da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de
Ensino

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº D-010/94, de 18.10.94, informo
a V. Sa. que o valor da contribuição sindical devida pelos que
participarem de uma determinada categoria econômica, profissional
ou profissão liberal é estipulado pela própria categoria.

Atenciosamente,


WERNER KLAUS PFEILSTICKER
Secretário de Relações do Trabalho - SRT